



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiã.

PROJETO DE LEI Nº 731, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N.º 752/86

Data 03 de novembro de 1986.

PROMOVENTE: VER. ARCILION BELOMAR PEREIRA

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O USO DO FUMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1.ª Votação	Resultado
10/14/86	APPROVADO
2.ª Votação	
17/17/86	APPROVADO
3.ª Votação	
54/111/86	APPROVADO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Sala das sessões, 03 de novembro de 1986.

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES:

Venho a presença de Vossas Senhorias apresentar o inclu
so Projeto de Lei, pelo qual propomos seja proibido fumar dentro dos
veículos de transportes de passageiros (ônibus circular, táxi e Kom-
bi lotação), no Município, tendo em vista vários acontecimentos tais
como queima de bancos, mau cheiro e, principalmente, ser prejudicial
a saúde e também que em muitos casos, por descuido, pode até causar
acidentes.

Certo de que terei a acolhida dos nobres colegas e espe-
rando ter a acolhida do Senhor Prefeito, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Ver. Arcilhon Belouzar Pereira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 731

DISPÕE SOBRE O USO DO FUMO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica vedado o uso do fumo dentro dos veículos de transporte de passageiros (ônibus circular, táxi e Kombi lotação), neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 03 de novembro de 1986.

Ver. Arcilon Resbommar Pereira

PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

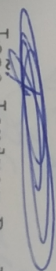
A T O Nº 814

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 731, DO LEGISLATIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

LEÃO LONDRES R. DA SILVA, Vice-Presidente no Exercício de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 731, do Legislativo.

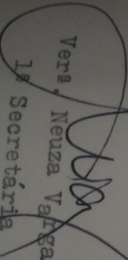
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 731, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 03 de novembro de 1986.


Ver. Leão Londres R. da Silva

Vice-Presidente no Exercício de
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 03 de novembro de 1986.


Vera Neuza Vargas
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652.1339

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 762/86

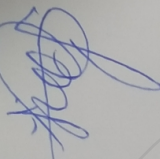
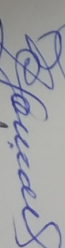
Data : 10 / 11 / 1986

Parecer nº :

Referência : PROJETO DE LEI Nº 731, DO LEGISLATIVO.

EXAMINAMOS ATENTAMENTE O PROJETO DE LEI Nº 731,
DO LEGISLATIVO E CONSTATAMOS QUE O MESMO É CONSTITUCIONAL E RE-
SOLVEMOS DAR NOSSO PARECER FAVORÁVEL AO MESMO.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE NOVEMBRO DE 1986.



José S. Barbosa